

**ANEXO I AO EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 02/2023 DO INSTITUTO DE  
RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS**

**Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês**

**Regimento Eleitoral**

**Artigo 1º** - As atividades atinentes ao processo eleitoral para a composição do Conselho de Administração do Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, doravante designado simplesmente "Instituto", devem observar às regras estabelecidas na legislação aplicável, no Estatuto Social do Instituto e no presente Regimento Eleitoral.

**Parágrafo primeiro** - A finalidade do processo eleitoral - referido acima – é identificar candidatos para a composição dos 09 (nove) cargos do Conselho de Administração que, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social, devem ser compostos da seguinte forma:

- (i) 05 (cinco) membros eleitos dentre os associados do Instituto;
- (ii) 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração já nomeados, dentre pessoas de notória capacidade profissional, reconhecida idoneidade moral e experiência em gestão administrativa e/ou médica; e
- (iii) 01 (um) membro eleito pelos empregados do Instituto.

**Parágrafo segundo** - Será permitida apenas uma recondução aos membros do Conselho de Administração. O membro reconduzido poderá ser eleito novamente observado o intervalo mínimo de um mandato.

**Artigo 2º** - O processo eleitoral será conduzido pelo Comitê Eleitoral, que realizará a avaliação dos candidatos, segundo o disposto neste Regimento Eleitoral.

**Artigo 3º** - O início do processo eleitoral será informado, por meio de Edital de Eleição afixado na sede do Instituto e/ou divulgado por qualquer outro meio de comunicação idôneo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anterior ao término do mandato vigente.

**Artigo 4º** - O processo eleitoral se encerrará com antecedência mínima de 01 (uma) semana da data da Assembleia Geral que tiver como ordem do dia eleger os respectivos membros ao Conselho de Administração.

## ***CAPÍTULO II***

### **DO COMITÊ ELEITORAL**

**Artigo 5º** - O Comitê Eleitoral será composto pelo Presidente do Conselho de Administração e por outros 02 (dois) Conselheiros eleitos entre seus pares.

**Parágrafo Único.** Caso o Presidente do Conselho de Administração esteja em condição de ser um candidato, este não deverá compor o Comitê Eleitoral, cabendo aos membros do Conselho de Administração indicar 03 (três) Conselheiros que não participarão do processo eleitoral como candidatos.

**Artigo 6º** - O Comitê Eleitoral tem por atribuição conduzir o processo eleitoral e indicar os membros elegíveis ao Conselho de Administração, no prazo e na forma prevista no Estatuto Social e na legislação aplicável.

**Artigo 7º** - O Comitê Eleitoral tem o dever de sigilo em relação a toda e qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da participação no processo eleitoral.

## ***CAPÍTULO III***

### **DAS ELEGIBILIDADES, DOS IMPEDIMENTOS E DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

**Artigo 8º** - As inscrições dos candidatos serão regulamentadas pelo Edital de Eleição.

**Artigo 9º** - São elegíveis os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser pessoa física;
- b) possuir vínculo prévio com a Instituto;
- c) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais, quando aplicável;
- d) estar em dia com seus eventuais deveres com o Instituto; e
- e) ter sua indicação à participação no processo eleitoral deferida pelo Comitê Eleitoral, conforme prazos e termos previstos neste Regimento Eleitoral e no Edital de Eleição.

**Parágrafo primeiro** - O Edital de Eleição poderá estabelecer outros requisitos de elegibilidade.

**Parágrafo segundo** - Os interessados em participar do processo eleitoral deverão

observar os trâmites previstos neste Regimento para a avaliação do Comitê Eleitoral que decidirá ou não pela sua participação no processo eleitoral.

**Artigo 10** - Estão impedidos os candidatos que:

- a) estejam proibidos do exercício de sua profissão, quando aplicável;
- b) não estejam em dia com seus eventuais deveres com o Instituto;
- c) estejam impedidos de exercer a administração do Instituto em função de processos administrativos ou judiciais que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos de administração;
- d) não se enquadrem nas condições estabelecidas em eventuais códigos de conduta, regimentos internos, regulamentos, políticas internas e resoluções do Instituto;
- e) estejam exercendo o seu segundo mandato consecutivo como membro do Conselho de Administração;
- f) exerçam cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS;
- g) exerçam cargos de Diretoria Executiva do Instituto;
- h) parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado; e
- i) tenham mais de 75 (setenta e cinco) anos.

#### ***CAPÍTULO IV***

#### **DA INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Artigo 11** - O Comitê Eleitoral indicará os candidatos elegíveis ao Conselho de Administração, considerando o processo seletivo realizado nos termos deste Regimento Eleitoral.

**Parágrafo único** - O Comitê Eleitoral deve visar à solidez institucional aos cargos e ao bom funcionamento de seus órgãos na indicação dos membros eleitos ao Conselho de Administração do Instituto.

#### **Membros do Corpo Associativo**

**Artigo 12** - O Comitê Eleitoral apresentará à Assembleia Geral o nome daqueles

associados que tenham se inscrito no processo eleitoral e, observadas as regras do Estatuto e deste Regimento, tenham sido considerados elegíveis para que esta delibere sobre a eleição de 05 (cinco) integrantes do Conselho de Administração como representantes dos associados.

**Parágrafo único** - Dentre os 05 (cinco) representantes dos associados, deverá ser nomeado o representante da Sociedade Beneficente de Senhoras – Hospital Sírio Libanês, o qual será o presidente do Conselho de Administração.

### **Membros Indicados pelo Conselho de Administração**

**Artigo 13** - O Comitê Eleitoral deverá apresentar ao Conselho de Administração, para decisão antes do encerramento do processo eleitoral, o nome de todos os candidatos de notória capacidade profissional, reconhecida idoneidade moral e experiência em gestão administrativa e/ou médica que tenham se inscrito no processo eleitoral e tenham sido considerados elegíveis pelo Comitê Eleitoral. O Conselho de Administração deverá, dentre estes candidatos, selecionar e indicar à Assembleia Geral de Associadas os 03 (três) candidatos que serão os membros indicados pelo Conselho de Administração para compor a nova gestão.

### **Membro indicado pelos empregados**

**Artigo 14** - O membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados do Instituto será escolhido, por maioria simples de voto, entre os representantes dos empregados de cada unidade gerenciada pelo Instituto, além dos empregados da sua própria matriz.

**Parágrafo primeiro** - Os empregados de cada unidade gerenciada pelo Instituto indicarão 01 (um) representante por unidade, bem como os empregados da matriz do Instituto indicarão 01 (um) representante (o "Primeiro Turno").

**Parágrafo segundo** - Cada unidade gerenciada pelo Instituto e a sua matriz estabelecerão mecanismos próprios e idôneos para contabilizar e apurar os votos de seus respectivos empregados, conforme Edital a ser publicado pelo Instituto para cada eleição.

**Parágrafo terceiro** - Após a eleição de cada representante, o Comitê Eleitoral convocará reunião a ser composta por todos os representantes dos empregados, para votação do membro indicado ao Conselho de Administração, por maioria simples, sendo que cada representante não poderá votar em si próprio (o "Segundo Turno").

**Parágrafo quarto** - Em caso de empate, o Comitê Eleitoral, na mesma reunião, procederá com segunda votação para desempate entre os candidatos, por maioria simples, sendo que os candidatos empatados não poderão votar em si próprio.

**Parágrafo quinto** - Considerando as diligências necessárias para a definição do membro do Conselho de Administração representante dos empregados do Instituto, havendo necessidade de uma nova eleição para este cargo em um prazo de até 06 (seis) meses a contar da posse do conselheiro anteriormente eleito, o Comitê Eleitoral abrirá um processo eleitoral reduzido, sendo que o resultado do Primeiro Turno do processo anterior será reaproveitado. Neste caso, os mesmos representantes eleitos no Primeiro Turno procederão com uma nova votação de Segundo Turno, em que será eleito (ou reeleito, quando possível) o membro do Conselho de Administração representante dos empregados.

**Artigo 15** - Concluída a indicação dos membros elegíveis e designação do membro representante dos empregados, o Comitê Eleitoral deverá comunicar ao Conselho de Administração o encerramento do processo eleitoral, observando-se o prazo previsto neste Regimento Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Nos termos do Estatuto Social, competirá ao Presidente do Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral de Associadas para eleger os membros do Conselho de Administração, nomeando as indicações feitas pelo Conselho de Administração e pelos empregados e votando entre os candidatos que representam os associados do Instituto.

## ***CAPÍTULO V***

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 16** - Os prazos constantes do presente Regimento Eleitoral, que não tiverem marco expresso para termo inicial, serão contados a partir do dia seguinte à data da publicação ou da notificação, ficando prorrogados se o vencimento ocorrer em sábados, domingos ou feriados.

**Artigo 17** - Os casos omissos ou as dúvidas serão resolvidos pelo Comitê Eleitoral, observadas as normas legais vigentes.